

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SINDICATO DOS PERITOS MÉDICOS E ODONTOS LEGAIS DA BAHIA - SINDIMOBA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.843.273/0001-51, com sede à Rua Altino Serbeto de Barros, 241, sala 406, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.810.570, vem à presença de V.Exa., apresentar **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE APURAÇÃO DE CONDUTA** em face do Sr. **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, DR. OSVALDO SILVA**, possuindo endereço na Avenida Centenário, s/n - Vale dos Barris, Salvador - BA, CEP: 40100-180, nos termos a seguir expostos:

É a presente Representação protocolada, tendo por objeto conduta do Representado que DETERMINOU INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE MONITORAMENTO EM SALA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS MÉDICO-LEGAIS DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E SEXUAL, como se vê das imagens abaixo colacionadas, recebidas por este Sindicato como denúncia Anônima:



A referida sala Lilás, recém inaugurada em Juazeiro, é utilizada para a realização de exames de corpo de delito em vítimas de agressões físicas, violência doméstica e violência sexual, especialmente mulheres e crianças. Durante tais procedimentos, é frequente que as vítimas precisem retirar parcial ou totalmente suas vestimentas para que sejam documentadas lesões e coletados os elementos periciais indispensáveis à investigação criminal.

A simples presença de equipamento de filmagem nesse ambiente já representa grave constrangimento, violando a intimidade, a privacidade, a dignidade da pessoa humana e o direito à preservação da imagem das vítimas, independentemente de haver ou não gravação efetiva.

Além disso, a câmera instalada possui possibilidade de alteração do seu ângulo de visão, circunstância que amplia significativamente o risco de captação de imagens de pacientes em situação de extrema vulnerabilidade, sem qualquer garantia de segurança, controle ou transparência quanto ao seu funcionamento. Tal situação afronta princípios constitucionais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, especialmente os direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

Também configura possível violação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), uma vez que imagens obtidas em ambiente de atendimento pericial constituem dados pessoais e, em muitos casos, dados pessoais sensíveis, exigindo proteção máxima e tratamento rigorosamente fundamentado em hipótese legal, observando os princípios da necessidade, finalidade, adequação, segurança e minimização dos dados.

No caso em questão, não há conhecimento da existência de estudo técnico, justificativa legal, ato administrativo formal ou qualquer medida capaz de demonstrar a necessidade da instalação desse equipamento em local onde são realizados exames íntimos e altamente sensíveis.

A medida compromete não apenas os direitos das vítimas, mas também o exercício da atividade pericial pelos médicos legistas, podendo gerar insegurança, quebra da relação de confiança durante o exame e eventual responsabilização da própria Administração Pública por danos morais e violação de direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, requer sejam adotadas medidas apuratórias a fim de apurar a veracidade dos fatos, e, caso sejam constatados, que sejam adotadas as providências legais cabíveis, com ajuizamento das ações civis e penais competentes, requerendo a V.Exa. a adoção das seguintes providências:

A imediata instauração de procedimento para apuração dos fatos.

A realização de inspeção no local.

A identificação dos responsáveis pela instalação e autorização da câmera.

A verificação da existência de gravações, do armazenamento das imagens, de quem possui acesso a elas e da finalidade oficialmente declarada para sua instalação.

A imediata retirada ou desativação do equipamento, caso constatada sua permanência em desacordo com a legislação.

A adoção das medidas administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador (BA), 03 de Agosto de 2026

SINDICATO DOS PERITOS MÉDICOS E ODONTOS LEGAIS DA BAHIA – SINDIMOB

BRUNO DE ALMEIDA MAIA

OAB-BA 18.921